

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 304 de 18/02/98
Autuado com 27 folhas
Ass. _____

Publique - se Inclua-se em
pauta por 01700, sessões
17 1. FEV 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

1

FLS. N.º 31
R.G.L. 304
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 42, DE 1998

(Altera dispositivos da Lei número 8900, de 29 de setembro de 1994, que dispõe sobre a colocação de anúncios em terrenos adjacentes às estradas de rodagem estaduais).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 8900, de 29 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - A colocação de anúncios em terrenos adjacentes às estradas de rodagem estaduais, assim como nos abrigos de pontos de ônibus situados às suas margens, dependerá de prévia licença do Departamento de Estradas de Rodagem - D. E. R., observadas as disposições estabelecidas nesta lei.”

Artigo 2º - O artigo 18 da Lei 8900, de 29 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18 - Os anúncios publicitários não poderão ter sua face colocada paralelamente ao eixo da rodovia, salvo quando instalados conforme o disposto no inciso II do artigo 21.”

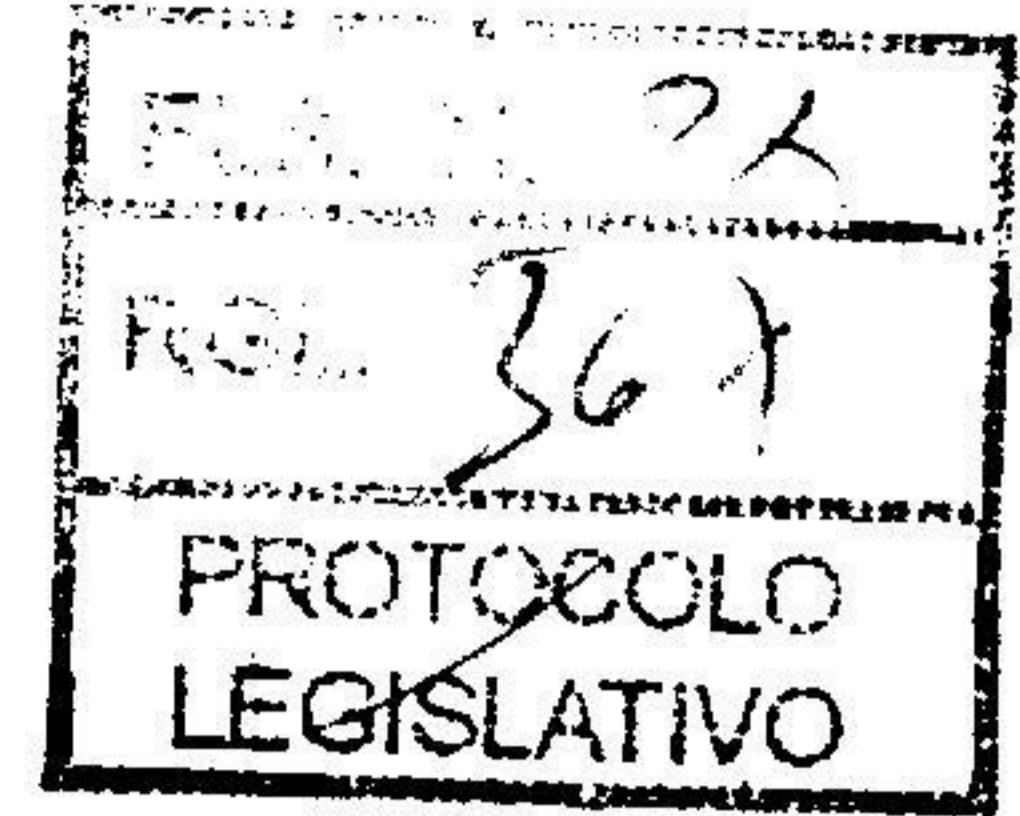
Artigo 3º - O artigo 21 da Lei 8900, de 29 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 21 - É vedada a instalação, colocação e inscrição de anúncios de qualquer natureza dentro da faixa de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem - D. E. R., salvo:

- I- os necessários à sinalização rodoviária;
- II- os de publicidade instalados nos abrigos de pontos de parada de ônibus, dentro dos limites de Região Metropolitana.

Parágrafo Único - A instalação de anúncios publicitários prevista no inciso II deste artigo obedecerá ao disposto no “caput” e parágrafos 1º e 2º do artigo 12 e no parágrafo único do artigo 16”.

ENTREGUE A MESA EM
13 FEV 10 25 58 001171



Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto visa a propiciar a colaboração entre a iniciativa privada e o Poder Público na construção e manutenção de abrigos de pontos de ônibus, tarefa quase que totalmente abandonada nas rodovias estaduais que cruzam a Região Metropolitana de São Paulo, onde é intenso o tráfego de ônibus intermunicipais.

Com efeito, os usuários de transporte coletivo têm sido castigados pelas intempéries e pelo sol causticante, enquanto aguardam a condução, tudo porque o D.E.R. não dispõe de verba para abrigos. Por outro lado, iniciativa privada, que poderia colaborar na construção e manutenção deles, vê-se impedida de obter compensação por meio de veiculação publicitária, mercê da legislação em vigor.

Assim, esta proposição busca adequar a lei à realidade vivida pela população das áreas metropolitanas cortadas por rodovias estaduais, razão pela qual acreditamos que contará com o apoio desta Casa.

Sala das Sessões, em

Chico Bezerra
CHICO BEZERRA

PMDB
PMDB

Serviço de Suporte e Conferência
 Esta proposição contém
 1 assinatura
 SSC/7121199 3

.....
 Conferência

JPGF/wdr

